



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 08 DE AGOSTO 2008

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar
Nº 15, de 28 de Junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar Nº 15, de 28 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação.

Art. 1º-A. À Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) compete:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - articular perspectivas de ações ambientais no contexto urbano local, embasadas em diretrizes regional e nacional;
- III - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- IV - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científico, tecnológico, cultural e educativo, conforme as possibilidades, objetivando a produção de conhecimentos e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- V - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- VI - propor a autorização e a exploração de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;
- VII - fazer registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicos e produtos geneticamente modificados, na forma da lei;
- VIII - propor a aplicação de sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- IX - executar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A CMA vinculada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, poderá ser a representante deste Município, no Sistema Nacional do Meio Ambiente de que trata a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, com ênfase para definir e gerir a política municipal de meio ambiente, objetivando o não comprometimento das funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 1º-B. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, competindo-lhes seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II- integração da Política Municipal de Meio Ambiente, com os correspondentes órgãos de níveis estadual e federal;

III- promover e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV- assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável de recursos naturais;

V- aprovar o regimento interno do Conselho afim do mesmo ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. O CMMA terá composição paritária e será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, sendo integrado por seis (6) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, cujos membros são os seguintes:

I- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;

II- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III- Um (1) representante da Câmara Municipal;

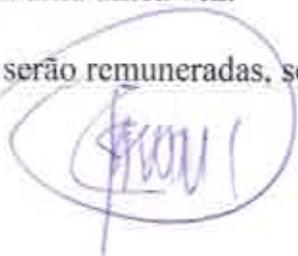
IV- Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local;

V- Um (1) representante da Igreja Católica;

VI- Um (1) representante da Associação dos Pescadores.

§2º- Os representantes de que trata o § 1º deverão ser indicados pelos respectivos dirigentes das entidades, a fim de serem designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§3º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de relevante interesse público.



§4º- O CMMA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, na forma que estabelecer o seu regimento interno de que trata o inciso V do artigo 1º- B.

Art.1º-C. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), vinculada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o funcionamento de planos, programas e projetos, que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente e a prevenção de danos ambientais.

§1º- Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinado provenientes de:

- I- dotação orçamentária a ele especificamente destinado;
- II- produto de multas impostas por infração a legislação ambiental;
- III- doações diversas;
- IV- transferência de recursos da União e do Estado;
- V- convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

§2º- Os recursos do FMMA serão depositados em conta mantida em instituição financeira oficial, cujo fundo será administrado pelo dirigente da respectiva Secretaria objeto da aludida vinculação.

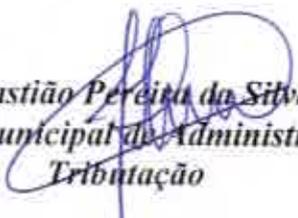
§3º- São considerados prioritários para aplicação dos recursos do FMMA, os planos, programas e projetos mencionados nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, inclusive se necessário por meio de créditos adicionais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de agosto de 2008.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de
Tributação